

**À TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADENDO A IMPUGNAÇÃO  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 139/2018.**

Na peça Impugnatória, a requerente solicita que:

**DOS PEDIDOS:**

- a) Quanto a garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante.

**RESPOSTA:**

A impugnante, ante o exposto requer a adequação da exigência prevista em Edital referente ao ressarcimento, ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% a.m e a correção monetária pelo IGP-DI.

A esse respeito informamos que o Edital está de acordo com o que estabelece os normativos vigentes do MPOG, que define as regras, nesse caso, para a Administração.

Destarte, considerando as recomendações emitidas pelo TCU, por meio das Decisões nº 585/94-Plenário, nº 197/97-Plenário e nº 454/98, resta vazia a argumentação da impugnante sobre incidência de juros de mora e aplicação de multa, em caso de inadimplência, portanto, indeferido o pedido.

- b) Da razoabilidade na aplicação de multa.

**RESPOSTA:**

O art. 87, inciso III, da Lei de Licitações determina que na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar a sanção de “multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

As penalidades previstas no instrumento convocatório atendem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, desta forma, a alegação da desproporcionalidade e irrazoabilidade na aplicação de multa, não merece prosperar, tendo em vista que os percentuais e as bases de cálculo estão fundadas na relevância dos serviços a serem prestados pela contratada e os prejuízos possivelmente ocasionados pela interrupção dos mesmos.

E, sendo assim, sua finalidade é compensar a Administração pela ocorrência de dano advindo de inadimplência ou inexecução do ajustado. Tem como propósito, pois, ressarcir os prejuízos suportados pela Administração em consequência do comportamento da contratada que violou a obrigação pactuada.

Dessa forma, tem assento devido no valor total do pacto, sendo previstos percentuais de aplicação de sanções conforme a gradação da conduta lesiva praticada. Daí que previstas as hipóteses de inexecução parcial e total do contrato, com percentuais distintos e crescentes, conforme a gravidade do descumprimento.

Pedido indeferido.

c) Exigência de apresentação do contrato de concessão

**RESPOSTA:**

Não cabe razão a impugnante, uma vez que a documentação solicitada no instrumento convocatório é de fácil acesso a empresa. Ademais, cumpre esclarecer que tal apresentação não torna o processo moroso, bem como não há exigências de sua autenticação, não causando qualquer custo a impugnante. Pedido Indeferido.

d) Reajustes do Preço

**RESPOSTA:**

A impugnante tenta impor o índice que melhor lhe convém. O índice de reajuste está claro na cláusula impugnada, atendendo o princípio da razoabilidade e, portanto, indeferido o pedido.

Por todo o exposto, não vislumbramos a necessidade de promoção de nenhum ajuste na nova versão do edital, de tal sorte que ficam mantidas as condições estabelecidas no edital do pregão em epígrafe.

Maceió, 21 de janeiro de 2019

Jose Aldo da Rocha  
Pregoeiro